



EMENDA DE RELATOR Nº 01

Institui o Programa de Compensação Vegetal, no âmbito do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Acrescenta Artigo, Parágrafo único e Incisos I, II, onde couber, ao PLL nº 139/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Fica condicionada a autorização de Compensação Vegetal de que trata esta Lei, conforme o disposto na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, e alterações posteriores, ao cumprimento do seguinte dispositivo:

Parágrafo único. Parecer Técnico autorizativo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, avaliará medida de compensação ambiental considerando, entre outras medidas e exigências, o que segue:

I – não causar danos aos corredores biológicos da cidade e preferencialmente o enquadramento entre as mais de 150 (cento e cinquenta) espécies de árvores nativas do Município de Porto Alegre;

II – no caso de espécies de árvores frutíferas exóticas não invasoras, como previsto, nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’, do inc. II, do art. 2º desta Lei, a Compensação Vegetal somente se dará através de autorização deste Parecer Técnico de que trata o Parágrafo único deste artigo;

III – não apresentar risco ao aparecimento de pragas e doenças de difícil controle que possam inviabilizar a produção comercial das espécies autorizadas.”

(NR).



Câmara Municipal de Porto Alegre

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta Emenda de Relator visa garantir a preservação do ambiente e evitar que as medidas de compensação vegetal propostas neste PLL possam ocasionar danos como os aventados pela manifestação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, em fls. 14 e 15 do PROC. 01480/14, manifestadas em resposta a pedido de diligência de parecerista da CCJ.

Durante a tramitação deste PLL, enquanto se aguardava a referida resposta a diligência, ocorreu troca de membros da CCJ e foi designado novo relator que não considerou a manifestação daquele órgão ambiental municipal e deu parecer favorável a aprovação do projeto, avaliando somente requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.

Após esta manifestação da CCJ, foi designado relator desta Comissão que emitiu parecer contrário ao Projeto, considerando aspectos apontados pelo órgão técnico municipal, parecer este que foi rejeitado, razão pela qual fomos designados para novo Parecer da CUTHAB.

Acompanhando o entendimento da Procuradoria da Casa, corroborado pelas manifestações das demais Comissões, mas visando resgatar o apontado pelo relator do parecer rejeitado e ainda garantir a preservação do ambiente preservando medidas como as apontadas pela manifestação do órgão técnico ambiental municipal, é que apresentamos esta Emenda de Relator.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda de Relator, importante para sanar irregularidades e garantir a preservação do meio ambiente na cidade de Porto Alegre.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2015.

VEREADOR DELEGADO CLEITON
Relator